



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série 340\$	» 180\$
A 2.ª série 340\$	» 180\$
A 3.ª série 320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 547/72, de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Província de Timor.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 224/73:

Fixa em 150 000 000\$ o limite de emissão da moeda de 10\$.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 225/73:

Aumenta o número de conselheiros de embaixada e desdobra os serviços da actual Repartição do Pessoal e da Administração.

Decreto-Lei n.º 226/73:

Adopta várias providências relativas a pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 227/73:

Autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar com a Companhia Petróleos de Angola (Petrangol), S. A. R. L., stilha ao contrato de concessão.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 228/73:

Reorganiza os serviços da Direcção-Geral da Previdência.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 296, de 22 de Dezembro, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o Estatuto Político-Administrativo da Província de Timor, aprovado pelo Decreto n.º 547/72, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 33.º, n.º 2, onde se lê: «... exigir outro quórum.», deve ler-se: «... exigir outro *quorum*.»

No artigo 41.º, n.º 2, alínea c), onde se lê: «... diplomas vigentes da província que disto careça...», deve ler-se: «... diplomas vigentes na província que disso careça...»

No artigo 42.º, n.º 2, onde se lê: «... e por aquelas que a Junta eleger de entre...», deve ler-se: «... e por aqueles que a Junta eleger de entre...»

No artigo 43.º, alínea c), onde se lê: «... dos órgãos consultivos dos corpos administrativos...», deve ler-se: «... dos órgãos consultivos, dos corpos administrativos...»

O artigo 57.º deve ser eliminado.

Presidência do Conselho, 23 de Abril de 1973. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 224/73

de 12 de Maio

Com vista a assegurar a função económica da moeda de 10\$, é conveniente proceder à elevação do